

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI
Unidade Central de Controle Interno

**Parecer da Unidade Central de Controle Interno – Encerramento do Exercício
2020**

Parecer de Auditoria do Poder Executivo Municipal de Chui

Acompanhamos os trabalhos dos órgãos e entidades que integram o sistema de controle interno do Município no exercício de 2020. Inicialmente destaca-se que:

- a. A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, arts. 74, 31 e Lei Municipal nº 1.471/2013;
- b. A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;
- c. A responsabilidade da Controladoria reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos;
- d. A responsabilidade da auditoria é da emissão de opinião dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.

1. No exercício financeiro de 2020 os trabalhos da Unidade Central de Controle Interno foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial e atingiu as seguintes atividades:

1.1 Irregularidade no pagamento de indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Oscar Rafael Techera para cobrir despesas hospitalares não comprovadas da filha menor de idade, em razão de acidente de trânsito causado por servidor público municipal, sem lavrar registro de Boletim de Ocorrência ou qualquer informação da responsabilidade pelo acidente e as condições dos veículos envolvidos.

- Em 07 de agosto de 2020, o Executivo instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis transgressões aos art 133, 134 e 138 da Lei 2.662/95- Regime Juridico dos Servidores atribuídas ao servidor Paulo Sergio Sweenonn.

1.2- Contratos emergenciais sem realização de Processo Seletivo, mesmo havendo aprovados no Concurso Publico aguardando serem chamados. Prorrogações de contratos através de Termos Aditivos sem Lei que autorize. Burla ao Concurso Público.

-Esta UCCI não recebeu resposta do Executivo relativa a esta questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI
Unidade Central de Controle Interno

Parecer da Unidade Central de Controle Interno – Encerramento do Exercício
2020

1.3- Recomendação pela Interdição do antigo prédio da Escola Marechal Soares de Andrea. Prédio abandonado em péssimas condições, inclusive apresentando sinais de desabamento de parte do telhado, colocando em perigo vendedores ambulantes e demais pessoas que circulam nos arredores do imóvel.

- O prédio hoje encontra-se em restauração.

1.4- Recomendação para que a Lei Complementar nº 173/2020 seja atendida em especial as proibições impostas pelo art 8º , condição necessária para a inclusão do município no Auxílio Financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sars-Cov-2.

- Esta UCCI não recebeu resposta do Executivo relativa a esta questão.

2- Em análise da execução do orçamento , verificamos que foram atingidas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias.

3 - O município não realizou operações de credito no exercício de 2020.

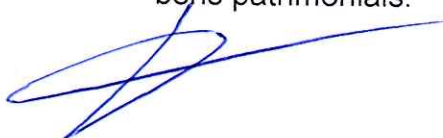
4- No tocante a despesa com pessoal, de que tratam os art 18 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabem as seguintes considerações: A despesa atingiu 47,02% sobre a Receita Corrente Líquida, ficando portanto, superior ao limite para emissão do alerta previsto no inciso II do paragrafo 1º do art 59 da LRF.

5- A dívida consolidada líquida do município, encontra-se com saldo de R\$ 0,00 (zero) no exercício de 2020, atendendo, portanto, ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

6- No exercício de 2020 não houve alienação de bens integrantes do ativo.

7- Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentarias realizadas pela Contadoria no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4320/64 que todas foram escrituradas em conformidade com as normas ali previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis a espécie. Ressaltando-se, no entanto, que:

- Não foram realizados inventários dos materiais estocados e dos bens patrimoniais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI
Unidade Central de Controle Interno

Parecer da Unidade Central de Controle Interno – Encerramento do Exercício
2020

CONCLUSÃO

Em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que representam adequadamente

Diante do exposto a UCCI emite parecer pela regularidade das contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2020.

É o relatório e parecer

Chui RS, 21 de janeiro de 2021.


Euzebio Rodrigues Bermudez
Controle Interno